

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
34ª REUNIÃO – ATA 34
DIA 02/09/21 – 13H**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às treze horas, deu-se início à trigésima quarta reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna, conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Eugênia Pereira da Silva**, representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Wesley Pereira**, representante da Secretaria de Saúde, **Antônio de Moraes Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV e **Natália de Andrade Monteiro**, representante da Câmara Municipal de Itaúna. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes e **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação. Leandro abriu a reunião solicitando a leitura da ata 33, que após lida, fora aprovada pelos presentes. Após a leitura da ata, Elaine fez comentários sobre o § 2º do art. 103 registrado na última ata, onde questionou que não deve ser "na forma da lei", visto que tem outros artigos que tratam dos cálculos e que vai ter que verificar como está nas leis federal e estadual. Leandro disse que na última reunião embasaram essa redação nas colocações que Zélia fez sobre estar conforme o Estado. Assim, Elaine fez uma pesquisa rápida para saber como estavam nas outras leis e emendas para saber como ficará no nosso PLC. Houve debates sobre a forma que resolveria essa questão e ficou definido que na próxima reunião Elaine traria respostas sobre essa questão e sobre o art. 99 em que ela e Zélia gostariam de sugerir acréscimos. Portanto, prosseguiu com a leitura e debates dos artigos restantes. Elaine começou dizendo que as regras de transição são para os servidores titulares de cargo efetivo que já estão ingressados no serviço público. Apresentou as mudanças comparando com o Estado e Leandro questionou o porquê melhorou do Estado somente para mulher e Elaine disse que não sabia. O grupo aprovou pela modificação do inciso V, mas debateu-se sobre as idades do inciso I. Wandick disse que estamos mesclando todas as leis e emendas do Estado e Federal e disse que no art. 103 também tem essa questão de idade e também tem uma diferença "incomum" e que ele acha que deveria uniformizar as regras observando sempre beneficiar o servidor, não deixando de observar os



recursos financeiros. Leandro perguntou como está no Estado esta questão do art. 103 e Elaine explanou sobre os números. Leandro disse que às vezes não seria interessante uniformizar porque as formas de cálculo de um para outro poderiam ser diferentes. Assim, colocou-se em votação se modificaria o inciso I, abaixando a idade conforme o Estado ou se manteria como está no PLC 01/21 e apurou-se os seguintes votos: 9 (nove) votos para mudar a redação e seguir o Estado, a saber: Elaine, Geraldo, Caio, Kenderson, Ednéia, Kelly, Natália, Wandick e Mônica; e 6 (seis) votos por manter a redação do PLC 01/21, a saber: Leandro, Alaíza, Antônio, Bruna, Wesley e Elde. Desta forma, a nova redação do art. 101 e incisos ficará: **"Art. 101** O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º; II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.".

Wandick questionou sobre os parágrafos citados no inciso V, porque, para ele, os anos estariam errados e Elaine explicou que estava certo porque o §1º trata da idade e o §2º trata dos pontos. Geraldo sugeriu modificar o ano do §1º para 2024 para beneficiar os servidores. Wandick concordou e justificou considerando os prazos nos trâmites da Câmara. Leandro concordou em 2024. Portanto, o §1º ficará com a seguinte redação: **"§ 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.".

Houve discussão sobre o ano do §2º e Elaine expôs que no Estado o ponto acrescido é de 1 ano e 3 meses e no PLC só um ano. Debateu-se como ficaria e chegaram a conclusão que a nova redação será: **"§ 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida 1 (um) ponto a cada um ano e três meses, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.".

Discutiu-se o § 4º e após votação, que seguiu os mesmos votos da anterior supramencionada, decidiu-se que a nova redação do § 4º seguiria o Estado, ficando: **"§ 4º.** Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão: I - 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem; II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e III - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2024.".

Geraldo sugeriu de no § 5º, aumentar os pontos em um ano e três meses, mas como houve opinião em contrário, colocou-se sem votação e apurou-se os seguintes votos: 14 (quatroze) votos para manter como estava no PLC, Estado e



União, a saber: Leandro, Bruna, Alaiza, Anotnio, Caio, Edneia, Elaine, Kelly, Kenderson, Natalia, Mônica, Wandick, Wesley e Elde e 1 (um) voto por modificar, que foi de Geraldo, quem sugeriu a mudança. A sugestão não foi acatada, mas modificou-se o § 5º, ao mencionar o ano, tornando a nova redação: *"§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo, para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem."* No § 6º, houve uma discussão de que a integralidade ficou condicionada à transição e por este motivo, foi unânime a decisão de modificar a redação do inciso I do § 6º para seguir o Estado, ficando: *"I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e para os titulares do cargo de professor; 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;"*. Da mesma forma, para seguir o Estado e beneficiar o servidor, modificou-se também o inciso II para: *"II - Para o servidor titular de cargo efetivo não contemplado no inciso I, à média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela competência."* Ficou acordado de finalizar este artigo e pontuar os questionamentos de Elaine feitos após leitura da ata, na próxima reunião. Wandick lembrou que nossa próxima reunião seria na quinta-feira da outra semana, pois na segunda seria ponto facultativo e o município emendará ao feriado. Geraldo informou que deverá faltar das reuniões das segundas-feiras pois as aulas retornaram de forma presencial e ele estará em sala de aula no horário. O grupo debateu sobre quanto tempo levará para acabar os trabalhos e depois fazer a revisão. Leandro disse que poderia criar uma comissão para revisão, como foi feita com Zélia, Elaine e Izabela e todos concordaram. Leandro continuou dizendo que lamenta o SINDSERV omitir as informações da atuária. Que eles realizaram uma reunião dizendo que o grupo de trabalho estivera presente, mas não fomos convidados e que era errado omitir essa informação. O grupo concordou com as palavras de Leandro e lamentaram que os estudos terão que ser finalizados sem os números apresentados pelo atuário do Sindicato. Leandro abriu espaço para mais considerações e como ninguém mais se pronunciou, encerrou a reunião às 15:08, da qual eu, Bruna Nogueira Gontijo, secretária, lavrei a presente ata e que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, dois de setembro de 2021.



Leandro Nogueira de Souza

Presidente


Bruna Nogueira Gontijo

Secretária

Mônica Aparecida Santos

Membro

Wandick Robson Pincer

Membro

Alaiza Aline de Queiroz Andrade

Membro

Wesley Pereira

Membro

Eugênia Pereira da Silva

Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes

Membro

Elaine Marra de Sousa Boaventura

Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves

Membro

Elde Magalhães da Silva

Membro

Kelly Cristina Mendes

Membro

Antônio de Moraes Lopes Júnior

Membro

Natália de Andrade Monteiro

Membro

**GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
34ª REUNIÃO – ATA 34
DIA 02/09/21 – 13H**